



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei , o **“Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas” e a Campanha de Conscientização “Abril Laranja”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Franca, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas e a Campanha Abril Laranja, com o objetivo de assegurar dignidade, acessibilidade, autonomia e inclusão a este grupo da população que, embora expressivo, ainda enfrenta diversas barreiras físicas, sociais, emocionais e institucionais.

Estudos nacionais e dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que a cada minuto ocorre uma amputação no mundo. As causas são diversas, como diabetes, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e doenças vasculares periféricas — muitas delas preveníveis com políticas públicas adequadas e campanhas de conscientização.

A amputação representa não apenas uma condição física, mas um processo de adaptação psicológica e social. Por isso, o projeto prevê um programa estruturado que envolva atendimento multidisciplinar, acesso a tecnologias assistivas, inclusão no mercado de trabalho, reabilitação e suporte familiar. É uma ação que vai ao encontro dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade e da saúde como direito de todos.

A Campanha Abril Laranja já é reconhecida nacionalmente como o mês de conscientização sobre a realidade das pessoas amputadas, prevenção de amputações e valorização da vida com dignidade. Instituí-la no calendário oficial do



município fortalecerá o engajamento local, incentivando a participação da sociedade e dos profissionais da saúde e da educação.

Por fim, esta propositura está em plena consonância com as competências municipais previstas na Lei Orgânica de Franca, nos seus Artigos 7º e 8º, especialmente no que tange à saúde, assistência, acessibilidade e combate à exclusão.

Assim, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, com a expectativa de aprovação e implementação, sobretudo considerando que nos encontramos no mês de abril — momento oportuno para iniciar essa ação transformadora.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Franca, o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas” e a Campanha de Conscientização “Abril Laranja”, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas, com o objetivo de promover a inclusão, autonomia, reabilitação e qualidade de vida das pessoas com amputações congênitas ou adquiridas.



Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas Amputadas:

- I – Assegurar atendimento multiprofissional e humanizado, com foco em reabilitação física, psicológica e social;
- II – Promover ações de orientação e suporte às famílias e cuidadores;
- III – Fomentar políticas de inclusão no mercado de trabalho e na educação;
- IV – Ampliar o acesso a próteses, órteses e tecnologias assistivas, por meio de articulação com os governos estadual e federal, e com instituições parceiras;
- V – Capacitar servidores públicos para o atendimento adequado e respeitoso às pessoas amputadas;
- VI – Incentivar o esporte adaptado e a prática de atividades físicas inclusivas;
- VII – Promover campanhas educativas contra o preconceito e estigma social;
- VIII – Criar, manter e fortalecer redes de apoio entre pessoas amputadas e seus familiares.

Art. 3º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Franca, a Campanha “Abril Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, dedicada à conscientização, prevenção de amputações evitáveis e valorização das pessoas amputadas.

Art. 4º - A Campanha “Abril Laranja” poderá envolver:

- I – Ações educativas e informativas em unidades de saúde, escolas, espaços públicos e meios de comunicação;
- II – Debates, rodas de conversa, oficinas e palestras com profissionais e pessoas amputadas;
- III – Parcerias com universidades, hospitais, ONGs e movimentos sociais

Art. 5º - Para execução do Programa e da Campanha, o Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e instituições especializadas.



Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 14 de abril de 2024.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

